



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 549/2025

Nos termos do §3º do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o **Município de Cairu**, Estado da Bahia, através da Secretaria de Pesca e Agricultura da Prefeitura de Cairu-Ba, CNPJ n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Manoel Veiga Peleteiro, Nº 03, Centro, Cairu-BA, CEP 45.420-000, representada neste ato pela Secretária, Senhora **IONÁ MANUELA SANTANA**, torna público a **Intenção de Contratar**, mediante Dispensa de Licitação fundamentado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **empresa para aquisição de bens comuns, para sorteios em homenagem ao dia do pescador, atendendo as necessidades do Programa PROPESCA e MARIA MARISQUEIRAS**, executado pela Secretaria de Pesca e Agricultura da Prefeitura de Cairu-Ba, no valor global estimado de **R\$ 1.212,85 (um mil duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme planilha definida no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de **03 (três)** dias úteis a contar desta publicação (acompanhada pela documentação elencada no item REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO no Termo de Referência anexo), **a seleção da proposta será pelo critério de menor preço por grupo de item**, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: Dia 05 de setembro de 2025.

O termo de referência da dispensa encontra-se anexo a este aviso.

A proposta deverá ser entregue na Diretoria de Contratações, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000 das 8h às 17h, ou pelo email: propostas.contratacoes@cairu.ba.gov.br.

Cairu - Bahia, 02 de setembro de 2025.

IONÁ MANUELA SANTANA
Secretária Municipal de Pesca e Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresas especializadas para aquisição de bens comuns, para sorteios em homenagem ao dia do pescador, atendendo a s necessidades do Programa PROPECA e MARIA MARISQUEIRAS, executado pela Secretaria de Pesca e Agricultura da Prefeitura de Cairu-Ba.

1.1 ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E MÉDIA DE PREÇOS

GRUPO: BENS COMUNS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Garrafa térmica 5 l Largura: 19 cm, altura: 29 cm, materiais do exterior: plástico, ampola: vidro.	UNID	5	R\$ 76,37	R\$ 381,85
02	Caixa térmica Isopor 100L Caixa Térmica em Isopor Capacidade: 100 litros. Medidas Internas: (compr. X larg. X alt.), 70x45x32cm.	UNID	5	R\$ 166,20	R\$ 831,00
VALOR TOTAL R\$ 1.212,85					

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

Como o único município arquipélago do Brasil, Cairu é formado por mais de 26 ilhas, com uma população estimada em 17.721 habitantes (IBGE 2022) espalhados em Distritos e povoados (Morro de São Paulo, Gamboa do Morro, Galeão, Garapuá, Boipeba, São Sebastião, Torrinhãs, Tapuias, Canavieiras, Moreré, Monte Alegre, Cairu - Sede) alguns de difícil acesso. Ilhas de cenários naturais com riquezas naturais, ainda encontram-se com poucos recursos de acesso a informações e formações. Assim, há famílias caracterizadas como ribeirinhas, morando ainda em palafitas, próximo a mangues, em vilas quilombolas e povoados.

Os programas Propesca e Maria Marisqueira", que visa apoiar e fomentar as atividades pesqueiras e de mariscagem no município. Através desses programas, os pescadores e marisqueiras terão acesso a recursos e capacitação técnica, fortalecendo a economia local e valorizando a cultura pesqueira tradicional da região. O motivo da presente Contratação dá-se em razão das ações municipais que são fundamentais para o desenvolvimento sustentável da pesca artesanal, contribuindo para a economia local, a segurança alimentar e a preservação dos recursos naturais bem como fomentando a perspectiva de valorização e homenagem ao trabalhador e trabalhadora da pesca artesanal. A pesca artesanal, que fornece até 85% do pescado consumido em algumas nações, é crucial para a subsistência de comunidades costeiras e ribeirinhas. Ações municipais para pesca artesanal e marisqueiras podem fortalecer a atividade, promovendo práticas sustentáveis, promovendo qualidade de vida e prevenção de doenças, promovendo condições para garantia de armazenamento de mariscos e pescados, incentivando a produção do pescado e gerando renda para os pescadores e marisqueiras como estratégia de promoção da segurança alimentar e como forma de tornar os sistemas alimentares urbanos mais resilientes e sustentáveis. Tendo em vista potencializar a geração de renda dos beneficiários do PROPECA e Maria Marisqueiras a partir de realização das ações de fomento a pesca artesanal e garantia de melhor condição de manipulação e armazenamento de mariscos.

Nesta perspectiva vale ressaltar as práticas de utilização sustentável do bioma marinho, ações que promovam a conscientização sobre a importância da pesca sustentável, a educação ambiental e a valorização da cultura pesqueira podem contribuir para a construção de práticas mais conscientes e sustentáveis, assim, a aquisição de materiais para pescadores e marisqueiras, assessorios de piscicultura, utensílios de conservação de pescados no ato da captura, geladeira para preservação do pescado e mariscos, petrechos da pesca, são essenciais para jornada produtiva, devido aos mesmos garantirem a qualidade, produtividade e possível lucratividade da categoria pesqueira do município de Cairu, ainda permite a geração de renda, tendo em vista que o excedente da produção pode ser comercializado de porta em porta, em feiras livres, supermercados. Enfatizando que as famílias que participam do projeto são de baixa renda e sem condições de inicialmente de realizar as aquisições, mas que a perspectiva deste projeto é que estas Unidades Familiares em momento posterior tenham condições de realizar tais aquisições de maneira independente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, “c” e “e” da Lei n. 14.133/2021).

3.1 O Programa PROPECA e MARIA MARISQUEIRA tem objetivo de oferecer assistência técnica, melhores condições de segurança e produção, e petrechos de pesca, para o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregabilidade e o incremento da renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e a ampliação do exercício da cidadania por parte dos beneficiários do programa. Podem figurar como beneficiários do PROPECA e MARIA MARISQUEIRA, moradores do Município de Cairu que sejam

Pescadores e marisqueiras, nos termos deste Decreto, que se enquadrem nos seguintes critérios: Não detenha, a qualquer título, área maior do que 1 hectare; Utilize predominantemente mão de obra da sua unidade de produção familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; Gerencie/administre seu estabelecimento ou empreendimento com sua unidade de produção familiar.

3.2. Os bens comuns listados neste processo, serão distribuídos aos beneficiários cadastrados que atendam aos critérios pré estabelecidos na Lei nº Municipal nº 696, de 19 de julho de 2023, Cairu Solidário, que instituiu o CAIRU PRODUTIVO – PROPECA e MARIA MARISQUEIRA, com a supervisão e monitoria da Superintendência da Agricultura que estará coordenando o referido Projeto.

Solução não baseia-se, tão somente, no critério de melhor preço, mas sim na escolha que se apresente como mais eficiente e vantajosa para a realidade da administração pública em questão.

A solução proposta pode ser viabilizada através da Dispensa, critério menor preço por grupo de itens, conforme determinando, na Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações, onde se verifica ocasião em que é orientado a modalidade licitatória mencionada em busca da participação de mais fornecedores, resultando em propostas vantajosas para o Município de Cairu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões negativas.
- 4.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos/serviços que serão entregues.
- 4.3. A contratada deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 4.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos/serviços fornecidos.
- 4.5. A contratada se obriga a entrega dos produtos/serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados no Termo de Referência e Edital, de acordo com as necessidades.
- 4.6. Os bens comuns entregues devem estar em conformidade com as especificações técnicas e quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Cairu/BA, conforme descrito no Termo de Referência ou documento equivalente.
- 4.7. A empresa a ser contratada deverá se comprometer a promover o respeito a diversidade e a equidade, de forma a combater a discriminação que se baseia em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades, contribuir para erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescentes do trabalho ilegal, contribuir para eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório, bem como promover a saúde ocupacional prevenindo riscos e doenças relacionadas ao trabalho.

QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.8. Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou
- 4.9. Biodegradável.
- 4.10. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.11. Que devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.12. Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg) chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 4.13. Que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 5.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 5.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados, sendo que o "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.11. Nenhum pagamento isentará o PRESTADOR DE SERVIÇO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

- 5.12. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.
- 5.13. Os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
- 5.14. $Pr = p + (P \times V)$,
- 5.15. Onde: Pr preço reajustado; p = preço atual (antes do reajuste);
- 5.16. V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses),
- 5.17. Onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.
- 5.18. A CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.
- 5.19. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 5.20. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 5.21. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimentos e serviço em desacordo com as especificações.
- 5.22. Para o serviço constante do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.
- 5.23. Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer DESPESAS necessárias, para a execução do objeto licitado, inclusive as despesas com transportes e pessoal para o devido fornecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “P”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.9. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

GESTORES DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

Ioná Manuela Santana

Cargo: Secretária Municipal de Pesca e Agricultura

Tel: (75) 3653-2251 E-mail: sec.pesca@cairu.ba.gov.br

FISCAL DO CONTRATO

Anderson Vieira dos Santos

Função: Supervisor de Agricultura

Tel: (75) 3653-2251

E-mail: sec.pesca@cairu.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

6.10. Fiscalização

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.11. Fiscalização Técnica Administrativa

6.11.1. O fiscal técnico administrativo do contrato acompanhará com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato subsidiando o gestor com informações para o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo do devido acompanhamento dos aspectos administrativos, quanto à vigência do contrato, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao controle no tocante a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.11.2. Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

II - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Administração.

III - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

V - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VIII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

6.12. Gestor do Contrato

6.12.1. Gestão da execução do contrato coordenará as atividades exercidas pela fiscalização técnica administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, a quem caberá, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, durante a vigência do contrato;

V) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos necessários;

VII) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

VIII) elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação obtidas durante a execução do contrato, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e,

IX) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

Os pagamentos serão efetuados a contar da prestação dos serviços e entrega dos produtos, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, no CNPJ INDICADO NA ORDEM DE SERVIÇO**, e depois de atestado pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de fornecimento, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

7.1. Do recebimento

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega do produto a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico e administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5.4. Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.1.7.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos recebidos, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

7.1.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto fornecido nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.1. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1.1. A Proposta de Preços deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto do(s) itens respectivo(s) da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, com valor unitário em reais e nele deverão estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado.

8.1.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do Anexo (número do anexo)

8.1.3. Na formulação da proposta comercial, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

8.1.4. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar junto à sua proposta de preços a Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) em consonância com o modelo do Anexo indicar número do anexo.

8.1.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;

8.1.6. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e do Município do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação que demonstrem capacidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação hora contratado, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi

Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu-Bahia - E-mail: semps@cairu.ba.gov.br

CEP: 45.420-000 Cairu – Bahia.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Executar o fornecimento de acordo com a proposta aprovada pela Administração Pública;
- 9.2. Comunicar por escrito ao Poder Público, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com a Lei 14.133/21;
- 9.4. Tomar conhecimento prévio e concordar em cumprir a forma de execução deste contrato, da forma como a CONTRATANTE exige e descreve no Termo de Referência;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 9.6. Assumir por sua exclusiva conta quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, reservando-se à CONTRATANTE o direito de descontar o de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos;
- 9.7. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos materiais contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da Contratante, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Averiguar com antecedência a idoneidade, a competência, a adequação e a regularidade do CONTRATADO aos propósitos deste Termo;
- 10.2. Supervisionar, acompanhar, e fiscalizar o processo de execução para entrega do objeto do presente documento;
- 10.3. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme estabelecido na Lei 14.133/21;
- 10.4. Repassar os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao prestador.

11. OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- 11.1. As obrigações com pessoal e/ou com terceiros, assumidas por cada uma das partes são de única e exclusiva responsabilidade do partícipe que as assumiu, não constituindo quaisquer ônus ou obrigações para a outra.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 12.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal e;
 - 12.1.6. Não manter a proposta;
- 12.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável;
 - 12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 12.3. Multa:
 - 12.3.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - 12.3.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.3.3. Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida;
 - 12.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
 - 12.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cairu pelo prazo de até dois anos;
 - 12.3.6. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa;
 - 12.3.7. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados;
 - 12.3.8. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que
 - 12.3.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
 - 12.3.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 12.5. A penalidade prevista no item 14.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

13.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Cairu - Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico.

13.3. Os serviços prestados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU serão faturados conforme indicado pelo SETOR DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.

O presente termo foi elaborado por:

Nome: Anderson Vieira Dos Santos

Cairu-Bahia, ____/____/____

CPF: 050.336.115-18

Telefone: 3653-2151

15. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

Nome: Ioná Manuela Santana

Cairu - Bahia, ____/____/____

CPF: 00844621595

Cargo: Secretária Municipal de Pesca e Agricultura

Tel: (75) 3653-2151

E-mail: sec.pesca@cairu.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 549/2025

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA.

Diretoria de Contratação
Att. Responsável

Em atendimento ao Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa para aquisição de bens comuns, para sorteios em homenagem ao dia do pescador, atendendo as necessidades do Programa PROPESCA e MARIA MARISQUEIRAS**, executado pela Secretaria de Pesca e Agricultura da Prefeitura de Cairu-Ba, conforme especificação contidas neste **Termo de Referência**, de acordo com especificações e condições contidas no termo de referência, apresentamos proposta financeira conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Garrafa térmica 5 l Largura: 19 cm, altura: 29 cm, materiais do exterior: plástico, ampola: vidro.	UNID	5	R\$ 76,37	R\$ 381,85
02	Caixa térmica Isopor 100L Caixa Térmica em Isopor Capacidade: 100 litros. Medidas Internas: (compr. X larg. X alt.), 70x45x32cm.	UNID	5	R\$ 166,20	R\$ 831,00
VALOR TOTAL R\$ 1.212,85					

Declaramos que em relação a proposta ora apresentada:

- ✓ Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.
- ✓ Nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do fornecimento do objeto deste processo, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente, inclusive, as despesas com os profissionais envolvidos tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações em função de eventuais erros, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para completa execução do contrato.
- ✓ Nossa proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- ✓ Que a proposta apresentada contempla todas as despesas necessárias para fornecimento dos produtos
- ✓ Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis por todo o período de execução do contrato, até o prazo máximo de ----- meses a contar da data de apresentação da proposta de preços, que será a mesma data de abertura da licitação.
- ✓ O nosso preço global foi elaborado de acordo com os valores indicados nesta proposta totalizando o valor GLOBAL de R\$ _____;
- ✓ Os produtos serão entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 549/2025

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA
Diretoria de Contratação

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:
ENDEREÇO:

- 1- DECLARO que a empresa proponente não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
- 2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal a empresa proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3- DECLARO que a empresa proponente se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas constantes do item 8 do Termo de Referência.
- 4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins referidos no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que a proponente não possui em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Cairu - BA.
- 5- DECLARO para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura com a proponente, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico ou telefone (whatsapp):
E-mail: Telefone:
- Caso altere o citado e-mail/telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Gestor de Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa